

manchas de arvoredado classificadas igualmente como de interesse público (Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938).

6 — Na emissão de alvarás de loteamento ou licenças de construção, têm de ser sempre acauteladas as situações estabelecidas nos números anteriores, sendo obrigatória para a emissão dos mesmos pareceres e a autorização favorável do Departamento de Ambiente.

CAPÍTULO III

Fiscalizações e sanções

Artigo 11.º

Fiscalização.

1 — É da competência da fiscalização municipal, das autoridades policiais e das Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas, a investigação e participação de quaisquer factos suscetíveis de constituírem contra ordenação nos termos do presente regulamento.

2 — De igual modo, os funcionários da Câmara Municipal que desempenham funções nos parques e jardins do município, sempre que constatarem a prática de uma infração nos termos previstos no presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 12.º

Competência

1 — O processamento das contra ordenações e a aplicação das coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 13.º

Contra ordenações e coimas

1 — Constitui contra ordenação punível com coima, a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento nos seguintes termos:

a) As infrações ao disposto nas alíneas a), b), f), j), k), l), m), n), o), q) e s) no n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 8.º, são puníveis com a coima de montante 1/6 do salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

b) As infrações ao disposto nas alíneas c), d), g), i), p), r) e t) no n.º 1 do artigo 4.º são puníveis com coima de 1/4 do salário mínimo nacional fixado para os trabalhadores por conta de outrem;

c) As infrações ao disposto nas alíneas e) e h) no n.º 1 do artigo 4.º são puníveis com coima de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos nacionais fixado para os trabalhadores por conta de outrem.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, na sua atual redação.

Artigo 14.º

Pessoas coletivas

No caso de as infrações serem praticadas por pessoas coletivas, as coimas mínimas serão elevadas ao dobro e as máximas até cinco vezes.

Artigo 15.º

Reincidência

Em caso de reincidência, o montante mínimo das coimas é elevado para o dobro.

Artigo 16.º

Responsabilidade Civil e Criminal

O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Competência Material

A competência para proferir despachos relativos a matérias abrangidas pelo âmbito deste diploma, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes às situações nele previstas, pertence ao Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Atualização

Os valores das sanções previstas no presente Regulamento serão atualizados anualmente, por aplicação do índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

205969575

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 5603/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a trabalhadora Ana Sofia Antunes Moreira, concluiu com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Ana Sofia Semedo Correia, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.

Vogais efetivos: João Paulo Neves da Cunha Pimenta e Marta Filipa de Oliveira Pocinho Manaia, ambos Técnicos Superiores.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

305949746

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 385/2012

Alteração ao Regulamento do Incentivo ao Arrendamento ou Aquisição de Imóveis no Centro Histórico de Coruche, designado por Programa Casas com Gente — Discussão pública

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que:

A Câmara Municipal de Coruche, na sua reunião realizada no dia 28 de março de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento do incentivo ao arrendamento ou aquisição de imóveis no Centro Histórico de Coruche, designado por Programa Casas com Gente.

Mais foi deliberado pela Câmara Municipal incluir no artigo 7.º do Regulamento, os n.ºs 4 e 5, com o seguinte teor:

«Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Ficam excluídos dos programas, candidatos que tenham já beneficiado do mesmo;
- 5 — Ficarão ainda excluídos do programa candidatos que, ao abrigo do Regulamento anterior tenham beneficiado de subsídios por período superior a 5 anos.»